

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Igor Alexis de Souza Noronha

AUTUADO: Orlando Honório da Silva.

PROCESSO Nº: 13000000017/04

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 36118-0 A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 3.250,00

MUNICÍPIO: Divinópolis - MG

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

Valor: R\$ 3.250,00

DECISÃO DO CONSELHO:

VALOR: R\$

INFRAÇÃO COMETIDA: transportar no caminhão Mercedes Benz/L1313, cor azul, placa BWY 7625 de Três Lagoas/MG, 65 m³ de carvão vegetal nativo sem prova de origem e documentação ambiental original.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54, incisos II e III, da ordem de infração 5, da Lei 14.309/02; art. 46 da Lei 9.605/98 e art. 32 , parágrafo único do Decreto Federal 3.179/99

RECURSO: TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

DECISÃO

Após análise de todo o processo, sou a favor do cancelamento do auto de infração conforme explicita o Parecer em anexo do relator Walter Soares Oliveira – Conselheiro Suplente desta Câmara. Parecer este não julgado, mas que faço deste o meu parecer para o julgamento desta instância.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2012

CONSELHEIRO